

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 3.883, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.029/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre 0 arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta **NFC** (Near Field Communication), dispensando a afixação informação por outro meio, empreendedores Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido que o comerciante ou empreendedor sujeito a ato público de liberação, no Município de Carapicuíba, arquive o correspondente documento representativo em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), dispensando-se qualquer outro meio de afixação da informação além do meio digital e sua indicação de como realizar o acesso.

§1º O comerciante ou empreendedor deverá afixar cartaz, encarte, painel, ou qualquer outra forma de comunicação em que conste a indicação referente ao meio digital utilizado, para acesso aos documentos arquivados, em local de fácil acesso para o público que frequente o local ou o estabelecimento comercial.

§2º Considera-se como "local de fácil acesso" aquele que esteja à vista das pessoas podendo ser próximo aos caixas de atendimento, próximo à entrada, ou qualquer outro local em que haja circulação regular de pessoas, e conste a forma de acesso ao documento representativo de ato público de liberação.

Art. 2º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

# Prefeitura de Carapicuíba



#### Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado.

Art. 3º Cabe ao comerciante ou empreendedor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta Lei e pela conformidade com os dados digitalizados constantes no documento físico.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação de legislação local, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 5º Caso o Poder Público Municipal ou terceiros interessados, não disponham de tecnologia para acesso aos documentos arquivados por meio digital, o comerciante ou empreendedor, deverá disponibilizar equipamento, seja computador ou outro dispositivo, que realize o acesso pelo código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication) disponibilizados para consulta à documentação arquivada digitalmente.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, caso considere necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 7 de Novembro de 2022.

# MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

## RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos